



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 078, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 079, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025	5
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 4.396, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 4.397 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 4.398 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 4.399 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 4.400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 4.401 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 4.402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 4.403 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	8
PORTARIA Nº 206 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025	8
DECISÃO EM RECURSO	9
DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	11
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	11
ERRATA DE CONTRATO	11
ERRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA	11
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	11
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022-SINFRA	11
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024-SINFRA	12

GABINETE DO PREFEITO - GAP**DECRETO****DECRETO Nº 078, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

DECRETO Nº 078, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 Estabelece o Regimento Interno da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, a ser realizada em 13 de setembro de 2025, no auditório da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, em Imperatriz/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a convocação da 13ª Conferência dos Direitos Humanos – 13ª ConDH, pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; CONSIDERANDO a convocação da 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, por meio do Decreto nº 40.216, de 05 de agosto de 2025, a realizar-se na cidade de São Luís/MA, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, com o tema: “Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: Consolidar a Democracia, Resistir aos Retrocessos e Avançar na Garantia de Direitos para Todas as Pessoas”; CONSIDERANDO a convocação da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, por meio do Decreto nº 077, de 03 de setembro de 2025, a ser realizada em 13 de setembro de 2025, no auditório da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, em Imperatriz/MA; DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2025, no auditório da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, localizado na Rua Urbano Santos, s/n, Centro, Imperatriz/MA, no horário das 8h às 18h, tendo como tema central: “Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”, nos termos dos anexos a este Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal DECRETO Nº 078, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 ANEXO Regimento Interno da II Conferência Regional dos Direitos Humanos

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E TEMÁRIO Art. 1º II Conferência Regional dos Direitos Humanos será realizada no dia 13 de setembro de 2025, na cidade de Imperatriz/MA. Art. 2º II Conferência Regional dos Direitos Humanos foi convocada pelo Decreto Nº 077, de 03 de setembro de 2025. Art. 3º II Conferência Regional dos Direitos Humanos constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas dos Direitos Humanos e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente. Art. 4º II Conferência Regional Conferência dos Direitos Humanos tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, nos termos do Decreto nº 40.216 de 5 de agosto de 2025 Art. 5º A II Conferência Regional dos Direitos Humanos tem como tema: “Por um sistema nacional de direitos humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”, e está organizada em 6 eixos: Eixo 1 – Enfrentamento das Violações e Retrocessos Combate à Violência contra Grupos Vulnerabilizados - Mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas negras, povos indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, entre outros Proteção para defensores e defensoras de direitos humanos; Direitos Humanos e Acesso à Justiça e Cidadania; Enfrentamento ao racismo e todas as formas de discriminação; Enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa; Combate à tortura e ao tratamento cruel, desumano e degradante; Enfrentamento às violações de Direitos Humanos no mundo do trabalho; Enfrentamento às violências do campo; Direitos humanos e empresas; Enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão; Combate ao tráfico de pessoas; Direitos humanos e segurança pública; Enfrentamento à violência de gênero; Enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIAPN+. Conceitos Gerais: Acesso à Justiça; Combate à Violência; Direitos Humanos; defensores dos Direitos Humanos; Grupos Vulnerabilizados; Crimes de Ódio. Eixo 2 – Democracia e Participação Popular Ampliação da participação popular nos espaços públicos Garantia da liberdade de expressão, Combate às Notícias Falsas e ao Discurso de Ódio; Promoção da Educação e Cultura em Direitos Humanos; Memória, Verdade e Justiça de transição; Fortalecimento da democracia e do Estado de Direito; Regulamentação da internet e da inteligência artificial; Transparência e controle social; Direito à memória e à verdade; Violência institucional e

vítimas do Estado. Conceitos Gerais: Democracia; Desinformação; Fake News; Participação; Liberdade de Expressão; Respeito às Diversidades; Plataformas Digitais; Redes Sociais. Eixo 3 – Igualdade e Justiça Social Combate à pobreza e à fome; Garantia do Acesso Universal à Saúde, Educação, Moradia e Outros Direitos Sociais; Implementação de políticas públicas afirmativas para grupos discriminados; Garantia dos direitos da população em situação de rua; Promoção da inclusão e da acessibilidade; Promoção da igualdade étnico-racial e de gênero. Conceitos Gerais: Igualdade; Justiça Social; Dignidade; Pobreza; Moradia; Políticas Universais; Cotas; Raça; Gênero; Etnia; Orientação Sexual; Pessoas com Deficiência; Periferias; Renda. Eixo 4 – Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos Enfrentamento das mudanças climáticas e do racismo ambiental e proteção de deslocados e deslocadas climáticas; Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos e Comunidades Tradicionais; Direito à Terra, à Água, ao Território e ao Meio Ambiente; Meio ambiente limpo, saudável e sustentável; Promoção da agroecologia e agricultura familiar. Conceitos Gerais: Crise Climática; Racismo Ambiental; Comunidades Indígenas; Comunidades Quilombolas; Comunidades Tradicionais; Direito à Terra; Periferias; Justiça Climática; Comunidades Ribeirinhas; Biodiversidade; Eixo 5 – Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional Fortalecimento do sistema internacional e cooperação para a efetivação dos DH; Promoção da paz, da Soberania e da segurança internacionais; Mecanismo de Monitoramento de Obrigações Internacionais e de Recomendações de DH; Direitos de migração, refúgio e apátrida. Conceitos Gerais: Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos; Paz; Guerra; Cooperação Sul-Sul; Solidariedade; Soberania; Organismos Multilaterais; Sociedade Civil; Monitoramento. Eixo 6 – Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos Sistema Nacional dos Direitos Humanos; Consolidação do CNDH como Instituição Nacional dos Direitos Humanos; Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos; Estruturação de instituições e organismos de Direitos Humanos nos Estados e Municípios. Conceitos Gerais: Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); Sistema Nacional dos Direitos Humanos; financiamento e cofinanciamento das políticas de Direitos Humanos, fundo nacional de Direitos Humanos, Conselhos Municipais, secretarias, coordenadorias, defensorias e outros órgãos voltados à promoção dos direitos humanos em todas as esferas. **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO 1 – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS ETAPAS ANTERIORES À ESTADUAL** Art. 6º A II Conferência Regional dos Direitos Humanos faz parte das etapas prévias da 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, que deverão ser realizadas até o dia 26/09/2025. § 1º As comissões organizadoras municipais ou intermunicipais ou regionais deverão encaminhar o relatório de realização da respectiva etapa até o dia 30/09/2025 para o e-mail: ceddh.conselhoma@gmail.com. § 2º O relatório de realização desta etapa regional deverá conter as propostas de âmbito estadual e nacional aprovadas durante a Conferência, em número máximo de 18 propostas por etapa, sendo no mínimo 1 por eixo, e a relação das pessoas delegadas eleitas na etapa. § 3º A II Conferência Regional dos Direitos Humanos fará a eleição de 12 (doze) delegados, representantes da sociedade civil e poder público, para participação na etapa estadual. § 4º A distribuição das vagas mencionadas no § 3º entre poder público e sociedade civil deverá privilegiar a participação das organizações da sociedade civil, observando no máximo indicação de 50% do poder público. § 5º A eleição das pessoas delegadas mencionadas no § 3º observará a representatividade dos segmentos mencionados no Documento Orientador publicado pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, com a indicação de mulheres, pessoas negras, povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais de matriz africana. **SEÇÃO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DA II CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS HUMANOS** Art. 8º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão dos Direitos Humanos, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente com atuação em Conselhos dos Direitos Humanos. Art. 9º A II Conferência Regional dos Direitos Humanos será presidida pelo prefeito municipal de Imperatriz, Estado Do Maranhão, Rildo De Oliveira Amaral. Parágrafo único. Na ausência da pessoa em cargo da presidência, a pessoa designada pela Comissão Organizadora assumirá a presidência. **CAPÍTULO III - DAS PESSOAS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO** Art. 10 Poderão participar da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, pessoas que tenham realizado inscrição como participantes bem como pessoas convidadas e observadoras, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público. Art. 11 O credenciamento das pessoas participantes da II Conferência Regional dos Direitos Humanos será efetuado no dia 13 de setembro de 2025 das 8:00 às 9:00 horas e tem como objetivo identificar as pessoas participantes. Art. 12 As pessoas aptas a serem delegadas eleitas no final da II Conferência Regional

dos Diretos Humanos poderão ser representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, na proporção estabelecida no Documento Orientador publicado pelo CNDH, que regulamenta o quadro de pessoas delegadas em âmbitos municipal, regional e estadual. Art. 13 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora. Art. 14 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de pessoas participantes da II Conferência Regional dos Diretos Humanos aptas a votar. **CAPÍTULO IV- DOS MOMENTOS** Art. 15 A II Conferência Regional dos Diretos Humanos deverá ser realizada observando os seguintes momentos: a. Abertura e aprovação do Regimento; b. Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos; c. Grupos de Trabalhos por Eixos; d. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho. **CAPÍTULO V - DOS PAINÉIS E PALESTRAS** Art. 16 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º. § 1º Uma pessoa relatora ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala das pessoas expositoras sobre o tema. § 2º As intervenções das pessoas participantes serão de 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência. **CAPÍTULO VI - DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO** Art. 17 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 eixos da Conferência. Art. 18 Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho. Art. 19 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido para o estado e/ou para a União. **Parágrafo Único.** Dentre as propostas aprovadas em cada Grupo de Trabalho, é necessário ser aprovada pelo menos uma proposta de cada eixo transversal, conforme definido no Art. 5º deste Regimento. Art. 20 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio estado ou para a União. **CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA FINAL** Art. 21 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das: a. Propostas; b. Moções; e c. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual. Art. 22 As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os seis eixos da conferência. Art. 23 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a União serão apreciadas e votadas pela plenária, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual. Art. 24 Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas devidamente credenciadas e que estejam de posse do crachá de identificação. Art. 25 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de até 18 deliberações aprovadas, sendo pelo menos uma por eixo temático. Art. 26 Os resultados da II Conferência Regional dos Direitos Humanos serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual. **CAPÍTULO VIII - DAS MOÇÕES** Art. 27 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da II Conferência Regional dos Direitos Humanos, devidamente assinadas por 10% das pessoas participantes presentes, até a instalação da Plenária Final. **Parágrafo Único.** As moções poderão ser de repúdio ou de apoio e deverão manter relação com o tema da conferência. Art. 28 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos das pessoas participantes. **CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS** Art. 29 Na Plenária Final acontecerá a eleição das pessoas delegadas que participarão da 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, em quantitativo definido pela instância nacional. Art. 30 Poderão se candidatar como pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos as pessoas participantes moradoras no estado do Maranhão há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes na pauta no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação, mídias sociais ou outro meio apto a ser avaliado pela Comissão Organizadora. **Parágrafo único.** As pessoas delegadas que irão participar da 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos deverão apresentar documento de identificação oficial com foto. Art. 31 A escolha das 12 (doze) pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos deverá seguir a proporção indicada pela instância nacional. § 1º A escolha das pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos se dará em conformidade com o número de vagas determinadas pela instância Estadual. § 2º Serão eleitas 4 pessoas delegadas para o preenchimento da suplência. Art. 32 A relação de pessoas delegadas para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos eleitas e suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual até dia 30/09/2025. **Parágrafo único.** Na impossibilidade da pessoa delegada titular estar presente na conferência estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação no estado. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 33 Para as pessoas participantes das Plenárias é assegurado o direito de

levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento. Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária. Art. 35 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL** Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$SaSa7aYABsq

DECRETO Nº 079, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 079, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz, dispõe valores e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o dever da Administração de estabelecer valores atualizados para as diárias concedidas a agentes públicos municipais em exercício de suas funções fora do perímetro do Município, de modo a preservar seu poder aquisitivo e assegurar a adequada cobertura das despesas decorrentes de viagens a serviço; **CONSIDERANDO** que os valores vigentes foram fixados pelo Decreto Municipal nº 004, de 24 de janeiro de 2017, e desde então não passaram por atualização monetária, **DECRETA: Art. 1º** O agente público vinculado a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal que, por interesse da Administração Municipal, tiver que se deslocar da sede do Município para destino distante no mínimo 150km (cento e cinquenta quilômetros), fará jus ao recebimento de diária(s), sem prejuízo do fornecimento de passagens, segundo as regras e valores discriminados neste Decreto. **Parágrafo único.** As diárias destinam-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o período de deslocamento a serviço. **Art. 2º** São beneficiários da concessão de diárias os servidores efetivos, comissionados e ocupantes de funções gratificadas que, mediante autorização formal, realizem viagem institucional. **Art. 3º** A concessão de diárias será precedida de Portaria de Autorização, expedida pelo Ordenador de Despesas competente, contendo: I - nome completo e matrícula do servidor; II - cargo ou função exercida; III - local de destino e objetivo da missão; IV - período do deslocamento; V - quantidade de diárias concedidas. **Parágrafo único.** A Portaria de Concessão de Diárias acima descrita deverá ser juntada ao devido Processo Administrativo de solicitação de diária(s), onde serão anexados os seguintes documentos: I – a solicitação de compras e serviços (SCS) respectiva; II – documentos de identificação pessoal (com foto) do agente público; III – comprovação atualizada do vínculo com a Administração Municipal; IV – dados bancários para depósito do valor pecuniário correspondente; V – cópia do empenho respectivo; VI – documentos de comprovação do evento que o agente público participará (folder, convite e/ou panfleto). **Art. 4º** Os valores das diárias constam discriminadas na Tabela de Diárias em anexo a este Decreto. **Parágrafo único.** Nos deslocamentos com duração inferior a 12 (doze) horas, poderá ser concedida meia diária, proporcional ao valor previsto na tabela. **Art. 5º** Em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 001, de 02 de janeiro de 2025, os ocupantes dos cargos abaixo relacionados farão jus as diárias equivalentes à de Secretário Municipal: I – Procurador Geral do Município; II – Ouvidor Geral do Município; III – Controlador Geral do Município; IV – Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz; V – Assessor Chefe de Comunicação; VI – Chefe de Gabinete do Prefeito; VII – Presidente da Comissão de Licitação; VIII – Superintendente de Defesa Civil; IX – Superintendente de Trânsito e Transporte; X – Superintendente de Guarda Municipal; XI – Superintendente de Videomonitoramento; XII – Superintendente de Limpeza Urbana; XIII – Diretor Geral do HMI e HMII. **Art. 6º** O agente público em viagem na companhia de seu superior hierárquico fará jus à diária atribuída a autoridade de maior nível hierárquico que se fez acompanhar. **Art. 7º** É vedada a concessão cumulativa de diárias com outras verbas indenizatórias destinadas ao mesmo fim, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo. **Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Administração Pública Municipal, suplementadas se necessário. **Art. 9º.** O presente Decreto aplica-se a todos os pagamentos de diárias que, na data de sua publicação, encontrarem-se em trâmite e ainda não tenham sido finalizados. **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 11.** Fica revogado o Decreto nº 070, de 26 de agosto de 2025. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL** Prefeito Municipal **DECRETO Nº 079, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

ANEXO TABELA DE DIÁRIAS

AGENTE PÚBLICO				
DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL E EQUIVALENTES	SECRETÁRIOS ADJUNTOS E SUPERINTENDENTES	DEMAIS AGENTES PÚBLICOS
São Luís	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 450,00
Outras Capitais	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 650,00	R\$ 500,00

Cidades no Estado	R\$ 460,00	R\$ 450,00	R\$ 370,00	R\$ 290,00
Cidades de Outros Estados	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 450,00
Exterior	R\$ 1.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$dBYOfGvy4T.

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.396, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.396, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
Exonera, ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). RAIZA PEREIRA DE ALENCAR, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 12/09/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: hzmjehn1ds720250912110902

PORTARIA Nº 4.397 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.397 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei

Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear RAIZA PEREIRA DE ALENCAR, inscrito(a) sob o CPF nº ***.253.553-** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/09/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: ctg3ffdtb520250912110940

PORTARIA Nº 4.398 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.398 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUSA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.545.821-** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE SAÚDE

PÚBLICA II, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/09/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: u3geuljhkad20250912110918

PORTARIA Nº 4.399 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.399 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear ANA CAROLINE FÉLIX DOS SANTOS, inscrito(a) sob o CPF nº ***.766.883-** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA III, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/09/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: 48h4ap4qq820250912110917

PORTARIA Nº 4.400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.400, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
Exonera, a pedido, servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo, especialmente o art. 33, caput, da Lei Ordinária nº 1.593/2015 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º – Exonerar a pedido, o (a) servidor (a) público (a) municipal, JORGE GONÇALVES SOUSA, matrícula nº 35.768-5, do cargo efetivo de AUX. SERV. MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10.09.2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: 5ksb2ekrk420250912110924

PORTARIA Nº 4.401 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.401 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear FRANCISCA SORAIA GOMES SOUSA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.532.323-** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA

II, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/09/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: dloshwfvq20250912140906

PORTARIA Nº 4.402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, considerando o término da estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências, especialmente o art. 1º, parágrafo único, o qual ressalva que a referida exoneração não se aplica aos servidores que estejam com a estabilidade garantida pela alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; CONSIDERANDO o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade da servidora abaixo indicada; CONSIDERANDO o interesse da administração pública na reorganização de sua estrutura funcional e a necessidade de regularização administrativa do desligamento funcional; RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). ISLENE SOUSA LIMA, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

MODERNIZAÇÃO – SEAMO. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01/09/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$RFK2MJ.npVy

PORTARIA Nº 4.403 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.403 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025
Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear ISLENE SOUSA LIMA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.068.043-** para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/09/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: 20m1zo9fhfa20250912150924

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED****PORTARIA Nº 206 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

Nomeia Gestor e Fiscal DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES. A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade do Gestor e fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores Francisco Magno Silva de Oliveira, sob a Matrícula nº 34.171-1 e Patrícia Gomes da Silva Barros, sob a Matrícula nº 85.361-2, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO Nº 067/2025 – SEMED, firmado com a empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI, que tem por objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento contínuo de material de expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA. Gestor de Contrato o (a) servidor (a) Francisco Magno Silva de Oliveira, sob a Matrícula nº 34.171-1 e Fiscal de Contrato o (a) servidor (a) Patrícia Gomes da Silva Barros, sob a Matrícula nº 85.361-2. Art. 2º - O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em

registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização; Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos; Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso; Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada; Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato; Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 01 de setembro de 2025. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: gs4pc2fypv20250912090932

DECISÃO EM RECURSO**DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO DA
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025**

Natureza: Recurso Administrativo. Recorrente (s): Associação dos Agricultores Familiares do Maranhão – AGRIMA. Recorrido: Autoridade Administrativa e Comitê de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. DECISÃO ADMINISTRATIVA. 1 - Relatório Informativo: Trata-se de recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MARANHÃO – AGRIMA (dia 28.08.2025), pelos fatos a seguir descritos. Os membros da Chamada Pública verificaram, durante a sessão de abertura de envelopes para análise dos documentos de habilitação e propostas de venda, que a recorrente, embora tenha apresentado toda a documentação requerida pelo Edital 001/2025, deixou de

autenticar em cartório competente, os documentos de identificação pessoal dos seus associados. A ausência da autenticação, em princípio, fere o que dispõe o item 3.3, da seção 3, (Da entrega da Documentação de Habilitação e do Projeto de Venda), do Edital de Concorrência Pública. A inabilitação da recorrente foi lavrada em Ata da Sessão e Publicada no Diário Oficial do Município de Imperatriz em 27 de agosto de 2025. E em obediência ao item 12.1, da Seção 12 do Edital 001/2025, abriu-se prazo de três dias para que a recorrente os demais interessados apresentassem Razões de Recurso e Contrarrazões nos prazos sucessivos de 03 (três) dias.

2 - Do Recurso e Fundamentação: A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MARANHÃO – AGRIMA, cumprindo o prazo recursal, apresentou suas razões de recurso, insurge-se contra a decisão que a declarou inabilitada porquanto durante a análise da documentação contida no envelope 001 fora constatado que “(...) nos documentos de identificação dos agricultores não consta a autenticação realizada em cartório competente”. Em suas razões a recorrente sustenta que o vício verificado durante a sessão de abertura dos envelopes para habilitação é perfeitamente sanável, por se tratar de erro formal e fundamenta seu argumento com o disposto no § 4º do artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, que faculta a concessão de prazo para a regularização de desconformidades documentais. A recorrente anexou às razões de recurso, nova cópias dos documentos de identificação dos agricultores associados com autenticação feita por cartório competente, conforme exigência do edital. Pede ao final em suas razões, que seja dado provimento ao recurso com a reforma da decisão, requerendo ainda, a declaração da Recorrente como habilitada e classificada. Não houve apresentação de contrarrazões.

3 - Da Análise e Mérito: Preliminarmente, apreciando os argumentos e fundamentação do caso em apreço, a Comissão de Chamamento Público e a Administração Pública, investidos da autoridade para analisar o presente recurso, reafirmam o compromisso com o cumprimento do que dispõe a Constituição Federal e se apoia nos princípios que norteiam o Direito Administrativo contidos o artigo 37 da CF/88: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao

seguinte: O Código de Processo Civil traz um conjunto de regras que regulam a análise dos requisitos necessários para que um processo ou recurso seja considerado apto a ser julgado. Essa análise é dividida em requisitos intrínsecos (como cabimento e interesse) e extrínsecos (como tempestividade e preparo). As normas que regem essa análise encontram-se nos artigos que tratam da petição inicial, das condições da ação e, principalmente, no capítulo dedicado aos recursos. A esse regramento chamamos de juízo de admissibilidade. No presente caso verifica-se que a recorrente apresentou o recurso tempestivamente, fundamentou suas alegações e anexou documentos que retificam os vícios verificados com o fim de saná-los. O recurso deve ser CONHECIDO por ser apresentado com o preenchimento dos requisitos de prazo e forma, exigidos no Edital. No mérito, verificou-se que a decisão da Comissão em não habilitar a recorrente foi acertada, pois naquele momento a ausência da autenticação dos documentos afrontou o item 3.3, da seção 3, (Da entrega da Documentação de Habilitação e do Projeto de Venda), do Edital de Concorrência Pública. Contudo, o Tribunal de Contas da União, TCU, tem se posicionado quanto ao que se considera excesso de formalismo, demonstrando que em situações semelhantes a que está a se apreciar, pode-se ponderar, na medida em que os erros apresentados possam ser sanados, sem causar prejuízos ao serviço público e a sua continuidade. TCU- Acórdão 988/2020 – plenário: Na falta de documentos relativos à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve-se o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao artigo 2º, caput, da Lei 9.784/1999. A legislação mais atualizada, especialmente a Lei 14.133/2021 em seu artigo 64, §1º, assim estabelece; Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (...) § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4 - Do Dispositivo: Nesse sentido e em consonância com a fundamentação apresentada em recurso que invocou ainda a

Resolução nº 06/2020 – FNDE, no artigo 36, §4º para requerer prazo para a adequação da recorrente, apresentando documentos autenticados em cartório competente e, assim, sanando as falhas observadas, a Autoridade Administrativa decide por conhecer e dar provimento ao recurso administrativo, declarando a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MARANHÃO – AGRIMA, CNPJ: 17.588.622/0001-85, habilitada e classificada na Chamada Pública nº 001/2025 – SEMED. Imperatriz – MA, 05 de setembro de 2025. Genilza Sipião Oliveira, Secretária Municipal de Educação de Imperatriz.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: wgf5u0qdvqo20250912120914

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA DE CONTRATO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: NO EXTRATO DE CONTRATO, referente ao Processo nº 02.19.00.0993/2025-SEMUS, Contrato nº 017/2025-SEMUS, celebrado com: EGLANTINA BARROS DE SOUSA, inscrita no CPF nº 001.586.573-81. De interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz – Maranhão, Página 05, nº 1143, do dia 04 de setembro de 2025. ONDE SE LÊ: “Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2025–SEMUS”, LEIA-SE: “Inexigibilidade de Licitação nº: 007/2025–SEMUS”. Ordenador de Despesas - SEMUS – FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: khnahalj5r620250912140941

ERRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: NO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, referente ao Processo nº 02.19.00.0993/2025-SEMUS, Interessados: Atenção Básica (DAPS). Objeto: O presente

contrato tem por objeto a Locação de Imóvel situado no endereço: Rua do Sol, Casa nº 09, Quadra 47, Bairro: Parque das Palmeiras na cidade de Imperatriz - MA, para abrigar as instalações da Unidade Básica de Saúde do Parque Amazonas. De interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz – Maranhão, Página 05, nº 1143, do dia 04 de setembro de 2025. ONDE SE LÊ: “Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2025–SEMUS”, LEIA-SE: “Inexigibilidade de Licitação nº: 007/2025–SEMUS”. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: 6gzsjmzxat20250912140910

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022-SINFRA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022- SINFRA ESPÉCIE: 4º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO: 033/2022 – SINFRA. Processo Administrativo nº 02.10.00.106/2025-SINFRA. Objeto: Aditivo de prorrogação de vigência contratual para prestação de serviço de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura urbana no município de Imperatriz/MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0060.4377.0000 – Pavimentação de Vias Urbanas; NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Ficha: 715; Fonte: 1501, VALOR: 8.910.536,53 (oito milhões, novecentos e dez mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos); VIGÊNCIA: 24/08/2025 a 24/08/2026. CONTRATADA: MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.938.934/0001-67. Data da Assinatura: 21/08/2025. ORDENADOR DE DESPESAS: VILMAR DANTAS NOBREGA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por: RICARDO GOMES LEAL

ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: andrglet4fc20250912120902

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2024-SINFRA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024- SINFRA ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO: 015/2024 – SINFRA. Processo Administrativo n.º 02.10.00.107/2025-SINFRA. Objeto: Prorrogação de vigência para locação eventual e futura de caminhões e equipamentos com operador e combustível para manutenção das atividades desta SINFRA. AMPARO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.122.0054.2159 – Locação e Manutenção de Máquinas e Veículos; NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Ficha: 693; Fonte: 1500, VALOR: 14.794.234,88 (quatorze milhões, setecentos e noventa e quatro mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos); VIGÊNCIA: 30/08/2025 a 30/08/2026. CONTRATADA: MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.938.934/0001-67. Data da Assinatura: 28/08/2025. ORDENADOR DE DESPESAS: VILMAR DANTAS NOBREGA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por: RICARDO GOMES LEAL

ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: 2qlb8cx6xvl20250912130922

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br